



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PL /0163.8/2022

PROJETO DE LEI

Lido no expediente	056	Sessão de	01/06/22
As Comissões de:	(5) JUSTIÇA		
	(11) FINANÇAS		
	(14) TRIBUTAÇÃO		
	()		
	()		
	Secretário		



Estabelece diretrizes para o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da contabilidade em situação regular e cadastro ativo, no pleno exercício da sua profissão, o atendimento preferencial nas repartições públicas, nas empresas públicas e nas concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina.

§ 1º São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, em situação regular e cadastro ativo, seja na condição de contadores e/ou técnicos em contabilidade.

§ 2º O atendimento preferencial disposto neste artigo não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas em disposição da Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 3º Fica garantido o direito ao atendimento geral e não preferencial ao profissional contábil que esteja com o seu cadastro ativo e em situação irregular com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para profissional da contabilidade em situação regular e cadastro ativo no desenvolvimento e gozo do exercício da sua atividade profissional em representação dos seus clientes, cujo atendimento prioritário se dará na forma presencial ou virtual:

I – sempre que possível, em local diverso do atendimento realizado ao público em geral, por guichê próprio ou em sua impossibilidade, através de acesso preferencial e intercalado com o atendimento do público em geral;

II – em local próprio, durante o horário de expediente independentemente da distribuição de senhas;

III – por meio de protocolo e/ou de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – por meio de documentos e/ou petições que independem de prévio agendamento, desde que seja respeitado o horário de expediente, contido no art. 2º, Parágrafo Único desta Lei.

Parágrafo único. O atendimento preferencial do profissional da contabilidade em situação regular e cadastro ativo se restringe ao horário de funcionamento das repartições públicas, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As entidades descritas no artigo 1º devem implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente lei.

Parágrafo único: Caso a entidade não cumpra o disposto deste artigo deverá comunicar o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, justificando os motivos com pedido de prorrogação com prazo impreterível de

Ao Expediente da Mesa

Em 31 / 05 / 22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
PAULINHA

até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A Contabilidade há tempos é reconhecida mundialmente como meio de comunicação dos negócios e exerce uma intrínseca relação com as administrações públicas, a análise dos dados antes dos envios para as bases de dados dos mais diversos entes federativos é realizada por um profissional da Contabilidade.

Neste aspecto, a presente proposição legislativa vem inspirada diretamente pelo Projeto de Lei nº. 096/2022, de autoria do Deputado Wendel do Maranhão, aprovada naquela Assembleia Legislativa, e que merece ser replicada em nosso Estado.

Por fim, importante frisar que o direito ao atendimento prioritário aos profissionais da contabilidade não ofende o princípio da igualdade e não confere ao contador um injustificado privilégio, visa corrigir e observar a relevância dos essenciais serviços que alimentam informações essenciais para administração pública cujos dados serão vertidos para sociedade.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha
Deputada Estadual
PODEMOS